



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DWE

RELATORIA: DIRETOR WEBER CILONI - DWE

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 060/2020

OBJETO: AUTORIZAÇÃO DE MERCADOS. EXPRESSO SÃO BENTO LTDA.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50545.014200/2018-06

PROPOSIÇÃO PF-ANTT: SEM MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DWE: POR AUTORIZAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento apresentado nesta Agência em 29/06/2018, sob o protocolo nº 50545.014200/2018-06, reiterado pelo protocolo SEI nº 50500.311240/2019-92, de 03/04/2019, por meio do qual a empresa Expresso São Bento Ltda. requer autorização para operar os mercados:

De: Fazenda Rio Grande (PR) e Piên (PR) para: São Bento do Sul (SC).

2. DOS FATOS

Conforme relato nos autos, nos termos da Deliberação nº 955/2019, que ensejou na abertura de mercado e possibilidade de análise dos pleitos de novos mercados, verificou que a empresa se enquadra no nível I de Monitriip, conforme ordem cronológica dos pedidos, em atendimento ao disposto no §1º do art. 4º da citada Deliberação e art. 4º da Deliberação nº 134, de 2018. O primeiro Relatório de Indicador Funcionamento Regular (Monitriip) gerado em 1º/05/2018 e o segundo relatório gerado em 1º/02/2019, considerando a data do segundo protocolo.

Uma vez atendidas as condições atuais, a empresa foi convocada por meio do OFÍCIO CIRCULAR 2286974) para apresentar a documentação relacionada no art. 25 da Resolução nº 4.770/2015, condição necessária para operar a linha sob o regime de autorização.

Em resposta, a empresa apresentou a documentação necessária por meio do protocolo nº 50500.002628/2020-39, manifestando interesse em operar apenas o mercado Piên (PR) - São Bento do Sul (SC), conforme trecho viário apresentado. Após análise, por meio dos Relatórios constantes no Anexo Check List (2728403), a empresa atendeu às exigências previstas na Resolução ANTT nº 4.770/2015.

Concluída a análise, nos termos da NOTA TÉCNICA - ANTT 6562728477), a área técnica concluiu pelo deferimento, submetendo aos autos à SUPAS, que, no mesmo entendimento, por meio do RELATÓRIO À DIRETORIA 752728733) propõe publicar a Licença Operacional da empresa Expresso São Bento Ltda. para operar a linha Piên (PR) - São Bento Sul (SC) de forma direta.

Em 7 de abril de 2020, os presentes autos foram distribuídos à esta Diretoria, nos termos do DESPACHO SEGER (3182347), oriundo da Secretaria-Geral, o que se passa a analisar.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

PEDIDOS DE SOLICITAÇÃO DE MERCADOS - EXIGÊNCIAS

Preliminarmente, lanço mão dos dispositivos que regem a matéria, em especial a Resolução nº 4.770/2015, Deliberação nº 134/2018 e em derradeiro a Deliberação nº 955/2019:

Resolução 4.770/2015:

Art. 25. As transportadoras habilitadas nos termos do Capítulo I desta Resolução poderão requerer para cada serviço, Licença Operacional, desde que apresentem, na forma estabelecida pela ANTT:

I - os mercados que pretende atender;

II - relação das linhas pretendidas, contendo as seções e o itinerário;

III - frequência da linha, respeitada a frequência mínima estabelecida no Art. 33 desta Resolução;

IV - esquema operacional e quadro de horários da linha, observada a frequência proposta;

V - serviços e horários de viagem que atenderão a frequência mínima da linha, estabelecida no Art. 33 desta Resolução;

VI - frota necessária para prestação do serviço, observado o disposto no art. 4º da Lei nº

11.975, de 7 de julho de 2009;

VII - relação das garagens, pontos de apoio e pontos de parada;

VIII - relação dos terminais rodoviários;

IX - cadastro dos motoristas; e

X - relação das instalações para venda de bilhetes de passagem nos pontos de origem, destino e seções das ligações a serem atendidas

Deliberação nº 134/2018:

Art. 4º Somente serão deferidos novos mercados às transportadoras detentoras de termos de autorização de que trata a [Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015](#) se estas estiverem enquadradas no nível de implantação I do MONITRIIP.

§ 1º Na hipótese de a transportadora já explorar tanto serviços regulares quanto serviços fretados de transporte rodoviário interestadual de passageiros, serão analisados, para fins de definição do nível de implantação do MONITRIIP, os requisitos previstos no art. 2º desta Deliberação.

§ 2º Para definição do nível de implantação do MONITRIIP, a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS considerará o período anterior à data de protocolização do requerimento, conforme descrito abaixo:

I - Se a solicitação ocorrer na primeira quinzena do mês, a definição do nível de implantação do MONITRIIP se dará com base no segundo mês anterior à data do requerimento.

II - Se a solicitação ocorrer na segunda quinzena do mês, a definição do nível de implantação do MONITRIIP se dará com base no mês anterior à data do requerimento.

Deliberação nº 955/2019:

Art. 4º A SUPAS deverá analisar todos os pedidos de solicitação de mercados pendentes de decisão final por parte da Diretoria da ANTT em um prazo de até 60 (sessenta) dias da data de vigência desta Deliberação.

Por sua vez, importante mencionar que ainda permanece a necessidade de divulgação dos mercados solicitados, prevista no caput do art. 27 da parte estável da Resolução no 4.770, de 2015. O prazo de manifestação de 30 (trinta) dias possibilita que qualquer transportadora possa apresentar manifestação de interesse em operar os mercados solicitados, e eventualmente, permitir que a Agência constata uma possível situação de inviabilidade operacional no que tange à restrição de infraestrutura.

Conforme se verifica, em consulta ao [site](#) da Agência, os mercados solicitados pela empresa foram devidamente divulgados pela Supas, conforme se observa abaixo:

50500311240201992	50500311240201992	EXPRESSO SÃO BENTO LTDA	REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE MERCADOS REFERÊNCIA: PORTARIA SUPAS/ANTT Nº 249/2018	11/04/2019		
-------------------	-------------------	-------------------------	---	------------	--	--

Percebe-se que para operação da linha solicitada, a empresa atendeu as condições técnicas e operacionais, em especial a condição prévia quanto ao nível de implantação do Monitriip, que segundo a norma vigente considerou para sua verificação a data do protocolo do pedido.

Com efeito, venho propor que a decisão da Diretoria Colegiada acolhe o pedido de autorização da empresa Expresso São Bento Ltda. para operar os mercados solicitados, vez que o pedido se reveste de fundamentação legal segundo a Resolução nº 4.770/2015, a Deliberação nº 134/2018 e a Deliberação nº 955/2019.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE MERCADO

Superada a questão de mérito para operação de mercado, cumpre informar a impugnação apresentada pela Viação Esmeralda Transportes Ltda., por meio do Processo Administrativo nº 50500.041833/2020-10, de 23/04/2020, que informa a tramitação da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 5549 para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014, sob o argumento de que a ANTT pratica seus atos em norma inconstitucional.

Em que pese a existência da ADI, ainda pendente de julgamento definitivo pelo plenário, não produz efeitos legais, não vinculando ou limitando, neste momento, a atividade regulamentar da ANTT. Cumpre destacar também, que a ADI corre o risco de ser declarada improcedente.

Nesse sentido, entendo que não resta comprovada a ocorrência de ilegalidade no processo de outorga de mercados por meio de autorização em andamento nesta Agência, razão pela qual não procede o pedido de suspensão da análise dos processos de pedidos de mercados novos, muito menos o sobrestamento de todos os processos de análise ou requerimentos de mercados novos.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Ante o exposto, VOTO por:

- AUTORIZAR a empresa Expresso São Bento Ltda., inscrita no CNPJ nº 76.544.501/0001-09, a operar o mercado Piên (PR) - São Bento do Sul (SC) com a inclusão na Licença Operacional nº 133;
- não conhecer a impugnação apresentada pela empresa Viação Esmeralda Transportes Ltda., CNPJ nº 04.229.706/0001-80.
- determinar que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS oficie a empresa sobre o teor da decisão.

Brasília, 28 de abril de 2020.

(assinado eletronicamente)

WEBER CILONI
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **WEBER CILONI, Diretor**, em 28/04/2020, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador 3188252 e o código CRC D60D20A5.

Referência: Processo nº 50545.014200/2018-06

SEI nº 3188252

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166
CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br